

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

AO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Referente: Ata de Registro de Preço nº 05/2020

Pregão eletrônico nº 006/2020

(Processo Administrativo nº 23232.000629/2020-83)

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.205.116/0001-10, localizada na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP, vem respeitosamente por meio do seu representante legal, infra-assinado apresentar

NOVO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

1. Dos Fatos que engendraram o desequilíbrio econômico e financeiro

A empresa participou e sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2020 realizado em 29 de setembro de 2020, dando origem a Ata de Registro de Preços nº 05/2020.

Entretanto, diante de toda a instabilidade econômica vivida pelo advento da pandemia a situação econômica para o fornecimento do material sofreu séria modificação, pois os preços praticados e orçados na época não compactuam mais com os preços atuais do mercado, de forma a não suprir os custos e insumos da ata de registro de preço e empenhos decorrentes, fatores esses que serão demonstrados e devidamente comprovados, conforme documentos anexos.

Conforme pode se observar de diversas matérias anexas a esse pedido, as Usinas de aço, principal componente da fabricação dos bens registrados, tiveram seus estoques reduzidos abruptamente de agosto até hoje, pois previram uma redução no consumo que não ocorreu, de modo que não produziram o suficiente para atender o mercado. É de conhecimento geral que as usinas desligaram fornos prevendo citada redução e como essa recessão não ocorreu tiveram que religá-los, evento esse que inclusive teve a participação do presidente da república.

Para prejudicar ainda mais o cenário, o dólar está em um patamar elevado de preço fazendo com que os importadores de aço deixem de importa-los, e aqueles que produzem o aço nacional (como Usiminas, CSN, por exemplo) começaram a abastecer o mercado externo, pois financeiramente é muito mais vantajoso.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Todo esse cenário fez com que a oferta de aço diminuísse drasticamente, enquanto que a sua demanda permaneceu igual. Com esse desbalanceamento a consequência óbvia é que todas as empresas que dependem de aço estejam enfrentando sérias dificuldades para comprar sua matéria prima, e quando encontram estoque disponível, os preços praticados são exorbitantes.

Conforme se observa pelos documentos anexos a empresa realizou no final de agosto uma grande compra de material e o preço praticado foi:

0,60mm – R\$4,40/Kg

No mesmo momento realizou uma cotação e obteve o seguinte preço:

0,75mm – R\$4,80/kg

Como o material da compra realizada no final de agosto foi utilizado para atender diversos pedidos a empresa se viu na necessidade de reabastecer seu estoque de matéria prima, de modo que em 16/12/2020 a empresa realizou nova cotação, porém, e para sua espantosa surpresa, recebeu os seguintes preços:

0,60mm – R\$7,78/kg

0,75mm – R\$7,68/kg

0,90mm – R\$7,40/kg

1,20mm – R\$7,40/kg

Conforme já informado, a falta de oferta de produto e a preferência pelo mercado externo fizeram com que os preços sofressem aumentos em 2020, entretanto, com as medidas tomadas, esperava-se que em fevereiro/março de 2021 os preços recuassem a normalidade. Dessa forma, em 06/01/2021 a empresa realizou nova cotação para aquisição de material, e os valores que recebeu foi simplesmente ridículo!! Basta verificar o documento anexo nomeado como “cotação 23506665 -06-01-21”, em que os preços passados foram:

0,60mm – R\$8,99/kg

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

0,75mm – R\$8,79/kg

0,90mm – R\$8,49/kg

1,20mm – R\$8,49/kg

1,50mm – R\$8,49/kg

1,90 mm – R\$8,49/kg

Ou seja, em aproximadamente 4 meses o aço sofreu um aumento de preço da ordem de 104%!!!

Para ainda se agravar a situação as Usinas comunicaram o mercado informando que em fevereiro um novo aumento de 15% ocorrerá, agravando ainda mais a situação, e que esperam a normalidade do mercado apenas para o último quadrimestre do ano.

O aço, representa aproximadamente 36% do custo de fabricação dos móveis, de forma que um aumento de 104% nessa matéria prima automaticamente representa um acréscimo de 46,32% no custo do produto, sem considerar o necessário ajuste tributário sobre seu preço. Considerando a alíquota de imposto de 16% sobre o valor da venda, o aumento total do custo do produto para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro deve ser da ordem de 53,80%!!!

NÃO HÁ MARGEM POSSÍVEL PARA SE COBRIR TAMANHO AUMENTO EM TÃO CURTO ESPAÇO DE TEMPO!!

No presente caso a empresa realizou a venda estimando o custo dos seus insumos ao que era usual de mercado no momento, entretanto, diante de tal situação a

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

equação sofreu sério desequilíbrio, fazendo com que o fornecimento nos preços atuais traga não apenas redução da margem de lucro, mas sim prejuízos a empresa.

Conforme evidenciados nos documentos anexo a essa petição, pode-se observar que os preços para os insumos hoje praticados nos mercados são muito superiores ao quando da data da Presente Ata de Registro de Preços e até dos empenhos enviados.

É de se valer que ocorre variações de preço no mercado, no entanto as variações que vem ocorrendo não são previsíveis e coerentes, pois os aumentos vêm sendo repassados de forma exorbitantes e continuamente até a presente data.

Ainda, há que se considerar que a velocidade em que os aumentos foram repassados impossibilitou qualquer estratégia por parte da empresa para que se pudesse reduzir seus efeito.

A Contratada tem aplicado imensurável esforço para atender aos pedidos de seus clientes, porém, com a política de venda que as usinas de aço estão praticando a contratada se vê em uma situação cuja solução não se vislumbra a curto prazo.

Entretanto, acredita que os valores praticados tendem a se normalizar, pois os valores praticados atualmente são considerados surreais para qualquer um que trabalhe com aço laminado, e quando esse momento ocorrer a empresa, desde já, se compromete formalmente a reajustar novamente os preços de acordo com o mercado.

Por essa razão o presente pedido e sua concessão se faz imperiosa!

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

2 - Das disposições gerais que autorizam a revisão de preços

A empresa interessada em contratar com a Administração, ao apresentar sua proposta no procedimento licitatório, é obrigada a não gravar no preço quaisquer custos extras decorrentes de financiamentos, previsão inflacionária, variação cambial e demais ônus que sobrecarregam e contribuem para o acréscimo do valor da proposta.

Não era possível, naquele momento da oferta da proposta no Pregão, prever uma variação de mais de 50% em apenas três meses e apropriá-la no preço proposto. O preço do aço varia conforme o mercado nacional e, portanto, fica à mercê de fatos e eventos imprevisíveis, ou se previsíveis, de consequências incalculáveis, não havendo como premeditar esta variação no preço final da proposta, sob pena de incutir à Administração retribuição excessiva e injusta, ou, ao contratado, encargos inexequíveis.

Frise-se: a variação do aço atingiu aproximadamente **104%**, enquanto a inflação no período não chegou a **4,00%**!

A licitação é o procedimento competitivo para que os licitantes apresentem seus melhores valores na data da abertura, para uma determinada contratação. Por pressuposto, devem ser excluídos desta proposta quaisquer custos ou encargos financeiros, previsão inflacionária ou risco de variação cambial, sob pena de imputar custo excessivo e desnecessário à Administração, caso tais eventos não venham a ocorrer. Em contrapartida, a Administração estaria obrigada (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93) a revisar os preços no caso de se verificar qualquer um dos eventos que provoque o desequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Sobre o assunto, MARÇAL JUSTEN FILHO ensinou com a clareza que lhe é peculiar:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem,... .”

“É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível. Concomitantemente, assegura-se ao particular, que, se vier ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Dialética, p. 564/565) (g.n.)

Portanto, não pode o contratado prever algo imprevisível ou se previsível de consequências incalculáveis, onerando ou reduzindo o valor de sua proposta. No contrato em tela, o valor inicial correspondente à oferta mais bem classificada na licitação, não possui ônus excessivo, mas sim, refletiu a realidade do mercado na data da apresentação das propostas no certame.

Resta claro que se existia uma equação econômico-financeira na data da apresentação da proposta (encargos matematicamente equilibrados em relação à remuneração), atualmente ela não mais existe. Entretanto, é fundamental para a exequibilidade do contrato a manutenção e preservação da equação econômico-financeira, cuja importância é constatada no texto da Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Com efeito, a Pandemia da COVID19 (calamidade pública) e a maxidesvalorização da moeda nacional causaram um forte impacto nas USINAS DE AÇO. Isto é sem dúvida um evento imprevisível. Conforme posicionamento do STF, na ADI 4.048:

“... Os conteúdos semânticos das expressões ‘guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea ‘d’, da Constituição. ‘Guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.”

Portanto, resta inequívoca a ideia de que a PANDEMIA e seus EFEITOS estão claramente contempladas pelo citado artigo 65, II, “d”, da Lei de Licitações e amparada pela Constituição Federal no artigo 37, XXI.

“De fato, ocorrendo fatos imprevisíveis, anormais, alheios à vontade das partes, suficientes para tornarem ruinoso a execução do contrato para uma das partes, é justo que se restabeleça a equação financeira do contrato. São esses fatos que constituem álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme a dicção legal.”
(FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, in Regime Jurídico dos Contratos da Administração, 2ª ed., Brasília Jurídica, p. 244)

3 - Das razões que admitem a mutabilidade do contrato

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

A revisão de preços, mediante o reequilíbrio do valor do contrato tem matriz na Constituição Federal de 1988, art. 37, com a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Notadamente o Pergaminho Constitucional preocupou-se com as variações inflacionárias, cambiais, de mercado e outras que podem afetar direta ou indiretamente as condições para a execução do contrato, e especialmente as CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

O texto constitucional trazido a lume, no artigo 37, inciso XXI (CF/88) foi contemplado pela Lei Federal nº 8.666/93 no artigo 65, inciso II, alínea “d”, que cuidou de definir e detalhar as condições que ensejam a alteração do contrato para manter o equilíbrio (equação) econômico-financeiro da remuneração. A lei condiciona a alteração, à hipótese de sobrevirem “*fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.*”

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

A Requerente tem conhecimento da imutabilidade das cláusulas contratuais.

No entanto, esta imutabilidade perde a costumeira rigidez na medida em que circunstâncias inabituais e imprevisíveis são verificadas. Trata-se da teoria da imprevisão consagrada pela doutrina e jurisprudência.

Bem observa o insigne autor JOSÉ CRETELLA JÚNIOR sobre o aparecimento da Teoria da Imprevisão que teve origem na cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, “*estando as coisas assim, se as coisas estiverem assim*”. Em outra interpretação à mesma teoria, teremos: “*se tudo continuar para o futuro do mesmo modo que agora ...*”. Dessa forma, o Contrato apenas continuaria imutável se nenhuma das condições contratuais e extracontratuais fosse modificada.

No entanto, a causa excludente da imutabilidade é flagrante.

A PANDEMIA e a ALTA DO DÓLAR instauraram uma severa crise de fornecimento de AÇO. A situação de imprevisibilidade reclama alterações e adaptações de cláusulas contratuais que, em situação de normalidade, seriam incogitáveis.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta ensinava que, em situações de necessidade “*a mutabilidade de tais contratos é ponto pacífico na doutrina, limitada apenas pela imutabilidade de seu fim (g.n.)*” (MOTTA, Carlos Pinto. *Eficácia nas licitações e contratos*, Belo Horizonte, Livraria Del Rey Editora Ltda., 2002, p.478).

Sendo assim e com fundamento na situação de absoluta excepcionalidade, os Contratos poderão ser aditados a refletir um novo regime de execução contratual, para

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

que mantenham o equilíbrio contratual originário que, em face da situação de calamidade, tornou-se economicamente desequilibrado.

A situação de IMPREVISIBILIDADE COMPROVADA, mediante o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE, e as circunstâncias intransponíveis impostas à Requerente pelas USINAS DE AÇO, impactam a execução do contrato tornando-o impossível de ser executado nas condições inicialmente ajustadas, a requerer sua modificação em caráter excepcional, uma vez que a situação também é excepcional.

3 – Do envio de novos empenhos

Diante de todo o alegado, a empresa informa que fornecer nas condições anteriormente pactuadas tornou-se absolutamente inexequível, de modo que o envio de novos empenhos não poderão ser aceitos, sendo portanto, recusados, conforme estabelece Art. 19 do Decreto Federal nº7.892/13.

DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

As condições pactuadas por ocasião da celebração dos Contratos não mais existem, pois foram alteradas de modo significativo, imputando à contratada um ônus gravoso, suficiente para justificar à Administração a revisão do ajuste e promover a repactuação contratual com vista à justa remuneração.

A Contratada tem aplicado imensurável esforço para atender aos pedidos de seus clientes, porém, com a política de venda que as usinas de aço estão praticando, a contratada se vê em uma situação cuja solução não se vislumbra a curtíssimo prazo.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

As Usinas informaram que a previsão para um possível retorno à normalidade deve ocorrer apenas após julho de 2021, no entanto, não há garantia de que os preços atuais voltarão aos patamares anteriormente praticados.

Sendo assim, a empresa requer:

- a- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 53,8 % de acordo com cálculos e documentos comprobatórios;
- b- Não sendo possível a concessão do pedido supra, requer que seja autorizada a entrega de 53,8% a menos de itens empenhados pelo valor total do empenho;
- c- Não sendo possível a concessão do pedido supra, requer a interrupção do prazo de entrega até agosto de 2021, momento em que se espera a normalização do fornecimento e, sobretudo, o retorno adequado dos preços. Entretanto, não há qualquer garantia por parte da empresa de que os valores retornarão a patamares aceitáveis, e caso isso não venha a ocorrer não restará à mesma se não solicitar a rescisão amigável de empenhos, atas, contratos, ou qualquer outro documento que traga a obrigação de entrega nos valores anteriormente praticados;
- d- Não sendo possível a concessão de quaisquer pedidos acima elencados, requer o cancelamento amigável dos empenhos, conforme o Art. 79 da Lei 8.666/93, com motivação fundamentada no Art. 78, XVII e A liberação do compromisso, conforme o Art. 19, I do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- e- Por fim, requer cumulativamente a comunicação aos responsáveis sobre a suspensão de qualquer emissão de empenho para a requerente, que recusará novos pedidos, por absoluta inexecutabilidade do preço registrado, enquanto não se vislumbra a resposta positiva do presente

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

pedido de reequilíbrio econômico financeiro por se tratar de fornecimento
inviável à mesma,

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi Mirim/SP, 26 de janeiro de 2021.

RAFAEL HENRIQUE
SILVEIRA:3402189
6821

Assinado de forma digital
por RAFAEL HENRIQUE
SILVEIRA:34021896821
Dados: 2021.01.26
12:25:05 -03'00'





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº 36/2021 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 26 de Janeiro de 2021

Descrigo_do_novo_pedido_de_Reequilbrio_-_Comrcio_Silveira.pdf

Total de páginas do documento original: 13

(Assinado digitalmente em 23/03/2021 09:59)

SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL

TECNOLOGO-FORMACAO

1379852

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **36**, ano: **2021**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **26/01/2021** e o
código de verificação: **9e25fa1b2e**